



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**

CNPJ – 13.922.562/0001-34

**Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.**

**Telefax: (0\*\*75) 3338-2157 / 2466**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **Lei nº 14.133/2021**

#### **1. INTRODUÇÃO**

O Estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação. (art. 6º, inc. XX da lei 14.133/2021).

O estudo técnico preliminar deve evidenciar, na forma da lei, o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos exigidos no art. 18, §1º e 2º da lei 14.133/2021.

#### **2. DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Estudo Técnico a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO ATENDIMENTO AO ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB, PRESENCIALMENTE**, com justificativas, especificações e demais elementos adiante apresentados, em atendimento ao decreto Nº. 8.373 de 11 de dezembro de 2014 e também a Portaria conjunta SEPRT/RFB Nº 76 de 23 de outubro de 2020.

#### **3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inc. I)**

A contratação pretendida decorre da necessidade de modernização e constante aperfeiçoamento da Gestão Pública, objetivando ganhos de qualidade, tempo, controle, gestão administrativa, redução de burocracia, eficiência, redução de custos, melhor atendimento à população, dentre outros benefícios.

Destaca-se, o dever e compromisso desta Gestão na melhoria da gestão pública e do atendimento de qualidade ao cidadão e ao servidor desta municipalidade, bem como, a necessidade de promover a atuação integrada e sistêmica entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação dos serviços públicos.

#### **4. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, inc. II)**



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.

Telefax: (0\*\*75) 3338-2157 / 2466

O objeto desta contratação está alinhado com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento e Finanças notadamente de modernização, eficiência e redução de custos para a Administração Pública.

Os recursos necessários para assegurar a despesa se encontram previstos no orçamento anual do Município

### **5. RESULTADOS PRETENDIDOS** (art. 18, §1º, inc. IX)

Dentre os resultados pretendidos destaca-se a capacitação da equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento, Administração e Finanças no atendimento ao decreto Nº. 8.373 de 11 de dezembro de 2014 e também a Portaria conjunta SEPRT/RFB Nº 76 de 23 de outubro de 2020, além de:

- 5.1. Efetuar a qualificação cadastral de TODOS os trabalhadores Ativos e Afastados em atendimento a resolução do Comitê Gestor do eSocial Nº. 4, de 20 de agosto de 2015.
- 5.2. Treinamento e orientação do Setor de RH/Folha de Pagamento.
- 5.3. Efetuar orientação quanto a configuração das rubricas do eSocial com o cadastro de evento do sistema de folha de pagamento.
- 5.4. Efetuar orientação para cada inconsistência descoberta pela qualificação cadastral, indicando como proceder para que a mesma seja sanada de forma a possibilitar o envio da informação ao ambiente eSocial.
- 5.5. Efetuar interpretação dos layouts do eSocial e indicar matriz de recomendações para adequação à nova obrigação.
- 5.6. Orientar quanto às inconsistências na transmissão de arquivos ao ambiente do eSocial.
- 5.7. Efetuar mapeamento dos processos atuais e sugerir melhorias para atendimento à nova obrigação.
- 5.8. Apoiar no processo de configuração de todas as tabelas do eSocial com as tabelas do sistema de folha de pagamento utilizado pelo órgão.
- 5.9. Efetuar orientação com relação à exportação da SEFIP - (Sistema Empresa de Recolhimento Do FGTS e Informações à Previdência Social) em caso de uma eventual necessidade de retificação de competências anteriores a vigência do esocial.
- 5.10. Efetuar orientação com relação à validação, transmissão e geração de guias de recolhimento da obrigação previdenciárias.
- 5.11. Efetuar orientação com relação à validação e exportação da RAIS - (Relação Anual de Informações Sociais).
- 5.12. Efetuar orientação com relação à validação e exportação da DIRF - (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte).
- 5.13. Capacitar a equipe operacional, responsável pela alimentação das informações no sistema de folha de pagamento de forma a impedir que novas inconsistências venham a ocorrer.
- 5.14. Efetuar orientação em caso de auditoria da Receita Federal do Brasil no que se refere ao MANAD - (Manual Normativo de Arquivos Digitais).

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 18, §1º, inc. III)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.

Telefax: (0\*\*75) 3338-2157 / 2466

- 6.1. São condições indispensáveis para a contratação que ela atenda às necessidades da Administração, incluindo padrões mínimos de qualidade para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa.
- 6.2. Assim, busca-se a contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO ATENDIMENTO AO ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB, PRESENCIALMENTE**, atendendo, **OBRIGATORIAMENTE**, aos seguintes requisitos técnicos, funcionalidades e suporte técnico:
- 6.3. O atendimento deve ser prestado no formato 24 x 7; ou seja; deve ser disponibilizado um consultor de plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana, para eventual necessidade de consulta, enquanto perdurar o contrato de prestação de serviço.  
Deverá ser disponibilizado um consultor técnico de forma a prestar o serviço **presencialmente**, 08 (oito) horas semanais, na sede da contratante.
- 6.4. Sobre a documentação de **HABILITAÇÃO** a ser exigida na licitação deverão ser observadas e exigidos os documentos usualmente previstos na legislação, especialmente no que se refere à **habilitação jurídica** e pertinência do objeto e atividades desenvolvidas pela empresa; habilitação econômica financeira; regularidade fiscal e trabalhista; bem como a qualificação técnica usual através da qual o licitante demonstre, na forma da lei, possuir experiência anterior na execução de serviço semelhante compatível com o objeto da contratação nos seguintes termos:
- 6.4.1. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado. (caso seja necessário será realizado diligência para atestar a veracidade do documento). A capacidade técnica deve ser comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, condizente com o objeto da licitação, ou seja, prestação de serviço comprovada para empresas integrantes do grupo 4-Órgãos público, conforme Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME nº 71, de 29 de junho de 2021.
- 6.4.2. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público, em nome do Licitante, indicando execução de tais fornecimentos que permitam avaliar o desempenho do participante. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante ou pelo próprio, assim como não serão aceitos aqueles emitidos por empresas dos quais participem.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.

Telefax: (0\*\*75) 3338-2157 / 2466

6.4.3. Sob pena de INABILITAÇÃO todos os atestados apresentados deverão vir acompanhados de seus respectivos contratos de fornecimento (com firma reconhecida em cartório) e 01(uma) nota fiscal emitida durante a vigência do mesmo.

6.4.4. Comprovação técnica para prestação do serviço de Consultoria eSocial, mediante apresentação de certificado de Curso, Palestra, Workshop, seja de forma presencial ou on-line (Remota/EAD), que tenha vinculação com o objeto (Consultoria eSocial), com no mínimo 05 certificados com validade não superior a 05 anos.

6.4.5. Adicionalmente, é recomendado que o licitante vencedor, como condição para a assinatura do contrato, demonstre que o seu sistema atende a todas as funcionalidades obrigatórias estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

### **7. LEVANTAMENTO DA DEMANDA** (art. 18, §1º, inc. IV)

É a verificação da demanda existente afim de estimar a quantidade adequada dos itens da solução.

A prestação do serviço pretendido destina-se a qualificação dos servidores municipais para ganho de produtividade e adequação as normas vigentes. Neste contexto, a Secretaria de Desenvolvimento, Administração e Finanças realizou esse levantamento com base no número de servidores, volume de trabalho e complexidade da capacitação técnica.

### **8. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO** (art. 18, §1º, inc. V)

O problema tem sido enfrentado pelos Entes Públicos através de dois modelos de soluções distintos, sendo (I) através da terceirização dos serviços para uma empresa especializada e (II) outra através da capacitação dos servidores municipais por meio de uma consultoria.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de servidores para realização dos serviços, a contratação de uma empresa especializada para estar executando o serviço de forma satisfatória às exigências legais, Desta forma, a melhor solução viável (técnica e economicamente) para o município de Mucugê é terceirização por meio de uma consultoria especializada.

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação é realizada com base nos preços praticados no mercado, através de pesquisa direta com fornecedores e publicação de aviso de sitio eletrônico.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.

Telefax: (0\*\*75) 3338-2157 / 2466

#### **10. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA** (art. 18, §1º, inc. VII)

Após a análise da necessidade do Município, das soluções existentes no mercado e da ausência de capacitação técnica atual da Secretaria de Desenvolvimento, Administração e Finanças do município, identifica-se que a melhor solução para o Município é contratação de um serviço de consultoria oferecido pelo mercado, com remuneração por **preço fixo e global**, com base nos argumentos constantes no **item anterior** desse estudo. Além disso, todos os requisitos para a contratação encontram-se devidamente destacados no **Item 6** deste estudo.

#### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO** (art. 18, §1º, inc. VIII)

Pretende-se aqui a contratação de consultoria mensal de atendimento ao ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB, presencialmente em nosso Município, com justificativas, especificações e demais elementos adiante apresentados.

**Trata-se de objeto único, não sendo o caso de parcelamento.** Não é possível parcelar, contratar separadamente o serviço de consultoria. Além disso, as soluções de capacitação também devem ser necessariamente de responsabilidade da Contratada.

#### **11. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO** (art. 18, §1º, inc. X)

A solução escolhida levou em consideração, dentre outros fatores, a ausência ou redução de providências a serem adotadas pelo Município antes da celebração do contrato, especialmente no que se refere à ausência de investimentos em infraestrutura tecnologia adicional àquela disponível atualmente no Município, equipamentos, servidores, computadores robustos, espaços físicos e demais elementos.

Será necessário apenas a capacitação dos servidores/usuários, que ficará a cargo da empresa a ser contratada. A capacitação, portanto, compõe obrigação contratual a ser prevista no respectivo Termo de Referência.

#### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES E IMPACTOS AMBIENTAIS** (art. 18, §1º, inc. XI e XII)

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**

CNPJ – 13.922.562/0001-34

**Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.**

**Telefax: (0\*\*75) 3338-2157 / 2466**

A solução também não resultará em impactos ambientais negativos, nem demanda a adoção de medidas mitigadoras, adequação da rede lógica ou de rede elétrica. Ao contrário, a solução resultará em benefícios ambientais com redução expressiva de insumos como papel, toner, combustível, entre outros.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 18, §1º, inc. XIII)

*O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.*

**MATEUS PIEROTE LUZ MENDES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E FINANÇAS**